



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 81, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – PPEQ do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a Resolução CEPE/UFES Nº 52, de 15 de setembro de 2023, e o que consta no Documento avulso nº 23068.006034/2025-95;

**RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento, específico para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química – PPEQ, oferecido pelo Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE, da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes, visa estabelecer as atribuições e normas específicas inerentes em conjunção com o Estatuto e o Regimento Geral da Ufes, o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes e demais dispositivos legais.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS, NÍVEL E FINALIDADES

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias, da Universidade Federal do Espírito Santo, tem por finalidade habilitar profissionais a executar atividades ligadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à docência, no campo da Engenharia Química.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química visa os seguintes objetivos específicos:

- I - promover a formação de docentes para o magistério superior a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino da Engenharia Química e áreas afins;
- II - promover a formação de pesquisadores em Engenharia na área de concentração descrita no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Art. 4º, a fim de atender à expansão da demanda de profissionais de alto nível, nas empresas, órgãos públicos e centros de pesquisa locais e nacionais; e

III - promover o desenvolvimento de pesquisa tecnológica em Engenharia Química.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação é composto pelo curso de mestrado com duas linhas de pesquisa, que conduz ao grau de Mestre em Engenharia Química, a saber:

I - materiais, bioprocessos e meio ambiente; e

II - modelagem, otimização e análise de processos.

Art. 5º Poderão se inscrever no curso de mestrado em Engenharia Química os portadores de título de graduação em Engenharia Química ou áreas correlatas a serem especificados no edital de seleção.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Própria de Seleção e Ensino elaborar o edital e realizar a seleção.

CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Programa terá um Colegiado Acadêmico, uma Coordenação e uma Secretaria.

Art. 7º O Colegiado Acadêmico, órgão de deliberação, será composto pelos membros do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e de representação do Corpo Discente, de acordo com as normas em vigor na Ufes e normas complementares do PPEQ.

I - apenas professores permanentes e representação do corpo discente; e

II - a participação dos professores permanentes será na ordem de pelo menos dois docentes por linha de pesquisa.

Art. 8º O Colegiado Acadêmico reunir-se-á, por convocação da Coordenação, ou por convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. As deliberações serão votadas com a participação de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 9º Compete ao Colegiado Acadêmico:

I - eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto;

II - aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e suas alterações;

III - indicar, a cada seleção, dentre os membros docentes do colegiado, a composição da Comissão Própria de Seleção e Ensino;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

IV - criar comissões internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, quando necessário;

V - homologar os resultados de seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

VI - aprovar as propostas de inclusão e exclusão de docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química e aprovar a relação de docentes a serem eventualmente convidados a colaborar nas atividades do curso conforme resoluções estabelecidas pelo colegiado;

VII - aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e demais atividades acadêmicas;

VIII - analisar e aprovar convênios propostos ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

IX - homologar os nomes dos componentes das Bancas Examinadoras da Defesa de Dissertação. Enquanto as demais bancas ficam a cargo do coordenador a sua aprovação;

X - estabelecer o calendário acadêmico do Programa;

XI - aprovar e publicar semestralmente a lista dos docentes do programa com disponibilidade de orientação;

XII - organizar e publicar, semestralmente, o elenco e horário das disciplinas de pós-graduação a serem ministradas no período subsequente;

XIII - homologar a escolha e substituição de orientador;

XIV - promover junto às autoridades universitárias a expedição de diplomas;

XV - solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação; e

XVI - deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 10. A Coordenação, responsável pela administração, planejamento e avaliação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, será constituída de um Coordenador e de 1 um Coordenador Adjunto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico dentre os professores permanentes do programa para exercerem mandatos de dois anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 2º A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa estiver vinculado.

Art. 11. Compete ao Coordenador:

I - dirigir as atividades administrativas da coordenação;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;

III - coordenar as atividades administrativas, acadêmicas, científicas e de extensão, de acordo com as deliberações do colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

IV - propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

V - decidir, *ad referendum* do Colegiado Acadêmico, assuntos urgentes que sejam da competência daquele órgão, a ser homologado posteriormente pelo Colegiado Acadêmico;

VI - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPEQ, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Ufes; e

VII - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Geral da Pós-Graduação da Ufes.

Art. 12. Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 13. Uma nova eleição para coordenação deverá ser feita no caso do afastamento permanente do Coordenador. O mesmo se aplica para Coordenador Adjunto.

Art. 14. A Secretaria contará com um Secretário, subordinado à Coordenação, a quem caberá o apoio administrativo e burocrático à Coordenação, ao Colegiado Acadêmico e aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 15. Durante a realização do curso de mestrado o aluno estará, obrigatoriamente, sob orientação de um professor pertencente ao Corpo Docente Permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 1º O aluno terá um orientador definido conforme o resultado do edital de seleção de aluno regular do semestre vigente.

§ 2º O orientador poderá solicitar, mediante exposição fundamentada dirigida ao Colegiado Acadêmico do programa, que o aluno seja desligado de sua orientação a qualquer tempo.

§ 3º O discente poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico do programa, que decidirá sobre a solicitação.

§ 4º O colegiado deverá designar ao aluno um orientador em prazo anterior à próxima matrícula nos casos de:

I - solicitação de desligamento da orientação feita pelo docente;

II - solicitação de desligamento da orientação feita pelo aluno; ou

III - categorização do docente do programa como Professor Colaborador ou desligado.

Parágrafo único. O colegiado deverá sugerir orientador que seja no mesmo tema de pesquisa do discente, ou, na ausência de docente na mesma área de pesquisa, caberá ao colegiado avaliar o orientador que o discente sugerir.

Art. 16. O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química serão aprovados pelo Colegiado Acadêmico do programa, respeitando a resolução específica do Colegiado Acadêmico.

Art. 17. O docente permanente que não desenvolver atividade de orientação ou não oferecer disciplina, durante um período de dezoito meses, deixará de ser docente do Programa de Pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Graduação em Engenharia Química, a menos que esteja em efetivo exercício de algum cargo administrativo ou esteja de licença devidamente regulamentada.

Art. 18. O docente colaborador que não oferecer disciplina, durante um período de dezoito meses, deixará de ser docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art. 19. As atribuições do Orientador:

I - orientar o aluno no desenvolvimento da pesquisa;

II - elaborar e manter atualizado o plano de estudos do discente, orientando a sua inscrição em disciplinas;

III - acompanhar o desempenho do discente, dando anuência sobre disciplinas requisitadas e pedidos de cancelamento apresentados ao Colegiado Acadêmico e sobre os motivos e justificativas de eventuais desvios no rendimento do aluno;

IV - dar anuência a seus orientandos para a dispensa de qualificação, pedidos para adiamento de seminários, qualificação e defesa de dissertação; e

V - indicar membros para a banca do exame de qualificação e defesa de dissertação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 20. Para a sua admissão, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído o curso de graduação nas áreas especificadas no Art. 5º; e

II - ser selecionado pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 1º Excepcionalmente e a critério do Colegiado Acadêmico, poderá inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, candidato que esteja cursando o último semestre de seu curso de graduação. Se aprovado, somente poderá efetivar matrícula como aluno regular mediante apresentação do diploma ou certidão de colação de grau da graduação ou equivalente, dentro do prazo a ser definido pelo edital de seleção.

§ 2º Poderão cursar disciplinas como aluno especial o candidato selecionado conforme o § 1º ou alunos de graduação em final de curso, a critério do Colegiado Acadêmico.

§ 3º O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de dois anos e, nesse prazo, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar se o aluno passar à condição de aluno regular e como "Aproveitamento de Estudos", lançando-se a classificação "AE".

Art. 21. A seleção dos alunos poderá ser constituída dos seguintes elementos:

I - carta de intenções;

II - entrevista com o candidato;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

III - prova escrita;

IV - cartas de recomendação, firmadas por dois ex-professores do candidato no curso de graduação, ou pós-graduação, ou profissionais de reconhecida competência que tenham tido o candidato sob sua subordinação ou orientação técnica;

V - curriculum vitae conforme Plataforma Lattes, devidamente comprovado;

VI - histórico escolar e demais documentos solicitados pelo edital do processo seletivo aprovado pelo Colegiado Acadêmico; e

VII - projeto de pesquisa.

Art. 22. O aluno regular deverá matricular-se de forma a completar os vinte e quatro créditos em disciplinas necessários no período de doze meses contados da matrícula como aluno regular.

§ 1º O aluno somente será matriculado quando apresentar a solicitação de matrícula devidamente preenchida e assinada pelo orientador ou pelo coordenador, nos dias e horários definidos no calendário acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 2º A primeira matrícula é o ato de integrar o candidato aprovado ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química. O candidato deve realizar essa matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, caso contrário, perderá o direito de ingresso.

## CAPÍTULO V

### DO SISTEMA DE CRÉDITOS E DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 23. A integralização dos estudos, a qual dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento do aluno, será expressa em unidades de crédito.

Art. 24. O prazo para conclusão dos cursos de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química observará os seguintes limites:

I - o curso de mestrado deverá ser concluído em prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo o prazo mínimo para conclusão de doze meses;

II - os alunos de mestrado poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros programas de pós-graduação, tanto da Ufes como de outras Instituições de Ensino Superior – IES e pesquisa do Brasil ou do exterior;

III - para o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação de Instituições de Ensino Superior – IES e de Pesquisa no Brasil e do exterior, será avaliada a equivalência de conteúdo e de carga horária das disciplinas e dependerá da aprovação do programa de pós-graduação;

IV - pelo menos a metade do número mínimo de créditos, referentes às disciplinas, deverá ser obtida na Ufes, e pelo menos oito créditos deverão ser cursados dentre as disciplinas ofertadas no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

V - para o caso de créditos obtidos em programas de pós-graduação no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto à programas de pós-graduação credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

VI - poderá haver aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em formato remoto ou híbrido, desde que aprovado pelo colegiado do PPEQ. O discente deverá enviar os documentos comprobatórios, incluindo o plano da disciplina e o comprovante de aprovação na mesma:

a) em caso de aproveitamento, o orientador deverá dar anuência para a validação de créditos das disciplinas cursadas pelo discente; e

b) nos casos de aproveitamento de disciplinas cursadas em formato híbrido ou remoto, o número máximo de créditos que poderá ser aproveitado será de oito créditos.

VII - não haverá aproveitamento de créditos de outros programas de pós-graduação nas atividades de estudos independentes, seminários e estágios;

VIII - a oferta de vagas para alunos de um determinado programa da Ufes cursarem disciplinas em outro programa da Ufes será feita no Sistema Acadêmico de Pesquisa Pós-Graduação – SAPPG. Essa oferta ocorrerá com a concordância entre os dois programas envolvidos, e o programa que oferecerá a disciplina determinará o número de vagas a partir da demanda recebida; e

IX - a obtenção e a validação de créditos, previstas neste artigo, para disciplinas ministradas por outros programas de pós-graduação da Ufes, serão automáticas a partir do procedimento de matrícula no SAPPG, devendo a matrícula do aluno na disciplina ser previamente aprovada pelo seu programa.

Parágrafo único. Em condições especiais, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do programa, o prazo de conclusão do curso de mestrado poderá ser prorrogado por até seis meses.

## CAPÍTULO VI

### DO CURRÍCULO E DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 25. O Curso está organizado em:

I - disciplinas;

II - estudos especiais;

III - estágio de docência;

IV - seminários;

V - exame de qualificação; e

VI - dissertação de mestrado.

§ 1º A disciplina de estágio de docência será obrigatória para alunos regulares bolsistas, com





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

quatro horas de carga horária máxima semanal, conforme atendimento às regras dos órgãos de fomento das respectivas bolsas.

§ 2º A disciplina estágio de docência será avaliada pelo orientador do aluno que designará a disciplina da graduação que o aluno está vinculado e suas atribuições.

§ 3º O aluno poderá ser dispensado do exame de qualificação, pelo Colegiado acadêmico, nos casos de:

I - defesa de dissertação antecipada em um ano; ou

II - publicação de artigo referente a dados pertencentes à sua dissertação, conforme instrução normativa vigente.

Art. 26. Assegurando as características de flexibilidade peculiares às atividades de pós-graduação, o currículo do Curso será calcado em um elenco de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades de pesquisa e de difusão de conhecimento, sendo oferecidas em número igual ou superior àquele necessário para integralizar os créditos exigidos, permitindo, dentro da disponibilidade do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, que o Orientador do aluno defina as disciplinas que serão cursadas.

Parágrafo único. Qualquer alteração curricular deverá ser previamente avaliada e aprovada pelo Colegiado Acadêmico e, posteriormente, encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes.

Art. 27. As disciplinas poderão ser ministradas individualmente ou coletivamente sob a forma de preleções, leituras, conferências, seminários e sessões práticas, nas quais se desenvolverá, em profundidade, o assunto visado, sempre fazendo apelo ao senso crítico, à capacidade de criação do candidato e o estímulo à pesquisa e extensão.

## CAPÍTULO VII

### DA FREQUÊNCIA E DA APURAÇÃO DE APROVEITAMENTO

Art. 28. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 29. A aprovação em cada disciplina será avaliada por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pelo colegiado do programa, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º O aluno que acumular duas reprovações será desligado automaticamente do programa.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que em cada disciplina ou atividade cumprir a exigência definida no Art. 26 (frequência mínima) deste Regimento e obtiver nota igual ou superior a seis.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 3º O aluno que discordar da nota obtida terá prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados para apresentar seu recurso ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Química, explicando os pontos divergentes da avaliação.

Art. 30. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

I - solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II - for reprovado em duas disciplinas ou atividades; ou

III - ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o aluno está matriculado.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por qualquer outra insuficiência de desempenho, não prevista no presente artigo, poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do curso pela coordenação do programa ou pelo professor orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

## CAPÍTULO VIII

### DA QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 31. O candidato somente poderá submeter-se ao exame de qualificação após ter integralizado os créditos em disciplinas.

§ 1º O prazo para realizar o exame de qualificação não poderá ultrapassar quinze meses para o mestrado, a partir da data de admissão do candidato no programa.

§ 2º No julgamento do exame de qualificação para o curso de mestrado, serão atribuídos os conceitos "Aprovado" ou "Reprovado", prevalecendo, no mínimo, a avaliação de dois examinadores.

§ 3º O exame de qualificação deverá ser previamente comunicado à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química para fins de divulgação, registro e controle do programa.

§ 4º Deverá ser encaminhada à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química uma versão original da Ata do Exame para arquivamento junto aos documentos do discente.

§ 5º O aluno que não for aprovado no exame de qualificação poderá refazê-lo uma única vez num período máximo de trinta dias e, caso seja reprovado, novamente, será desligado do programa.

Art. 32. Integralizados os créditos, cumprido o estágio de docência (em caso de bolsista cujo órgão de fomento exija), constatada a aprovação na proficiência em língua estrangeira e concluída a qualificação, o orientador de dissertação deverá requerer à coordenação as providências para a apresentação e defesa pública do trabalho, conforme modelo disponível na



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

§ 1º O orientador de dissertação deverá entrar com o pedido de composição de banca examinadora para a defesa junto à Secretaria do PPEQ, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º É de responsabilidade do aluno, sob a supervisão de seu orientador, o envio das versões da dissertação no prazo mínimo de vinte dias para os membros da banca examinadora.

§ 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará no cancelamento da defesa quando solicitado por algum membro da banca examinadora.

Art. 33. O orientador deverá sugerir os componentes da banca examinadora (titulares e suplentes) para a defesa de dissertação, e a aprovação será de responsabilidade do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, devendo ser composta por membros com titulação acadêmica mínima de doutor ou equivalente, ou de notório saber, e com produção científica apropriada.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do mestrado é de três membros, ou número ímpar superior, incluindo o orientador.

§ 2º O coorientador, se houver, não é contabilizado como membro da banca.

§ 3º O orientador é membro e presidente da banca.

§ 4º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor ou equivalente, no caso de pesquisador estrangeiro, e ser preferencialmente vinculados a um programa de pós-graduação ou a um instituto de pesquisa.

§ 5º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à Ufes.

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do programa de pós-graduação deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando houver, para assumir a presidência da banca.

§ 7º No caso da presença do orientador e do coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

§ 8º As sessões de defesa de dissertação de mestrado poderão ser remotas e em qualquer dia útil da semana.

Art. 34. A banca examinadora emitirá parecer conclusivo sobre a dissertação de mestrado, atestando:

I - aprovação, quando nenhuma alteração for proposta ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia; ou

II reprovação, quando o trabalho apresentado for considerado insuficiente para obtenção do grau proposto.

§ 1º A avaliação da dissertação ficará concretizada com a lavratura da ata, ou de termo a esta aditado, e com a assinatura dos membros da banca examinadora na primeira página dos exemplares da dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

§ 2º A divulgação da versão final em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da Ufes, conforme estabelecido no Art. 12 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Ufes, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

Art. 35. Para a conclusão do curso, após a aprovação na defesa da dissertação e depois de realizadas as correções indicadas pela comissão examinadora, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química:

I - uma cópia digital da dissertação, em formato especificado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes;

II - um comprovante de submissão, acompanhado da cópia do artigo científico proveniente de sua dissertação em periódico indexado, conforme instrução normativa vigente, bem como a anuência do orientador; e

III - termo de autorização para publicação da dissertação.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de até sessenta dias, a partir da data de defesa, como prazo máximo.

## CAPÍTULO IX

### DA CONCESSÃO DE GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 36. Obtendo a aceitação da sua dissertação e atendidas às demais exigências do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e deste Regimento, ao aluno será conferido o grau de Mestre em Engenharia Química.

Parágrafo único. Não serão concedidos certificados de especialização *lato sensu* a alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Química.

Art. 37. Para a emissão final do diploma, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química enviará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG/Ufes o processo de habilitação ao grau obtido, do qual constarão, obrigatoriamente, a Ata da sessão de apresentação da dissertação com as assinaturas dos membros da comissão examinadora, o histórico do aluno e demais documentos exigidos pelo PPEQ.

## CAPÍTULO X

### DO CORPO DOCENTE

Art. 38. Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química exigir-se-á, além da titulação de doutor ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

equivalente, a produção de trabalhos científicos e tecnológicos, de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação, e a obediência às diretrizes de sua respectiva área de avaliação da Capes.

§ 1º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro), sendo que os Colegiados Acadêmicos poderão estabelecer períodos adicionais para atualização.

§ 2º Os critérios para a permanência como professor permanente ou colaborador no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, como a inclusão, o desligamento e a categorização dos professores que fazem parte do corpo docente, deverão ser definidos e aprovados pelo Colegiado Acadêmico. Estes critérios devem ser elaborados de acordo com o Documento de Área fornecido pela Capes. Dessa forma, os docentes do PPEQ deverão ter produção técnico/científica comprovada.

§ 3º A mudança de categoria do PPEQ deverá ocorrer mediante avaliação anual de desempenho e produtividade do docente, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da Capes Engenharias II, aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 4º A estabilidade, a composição e a categorização do conjunto de docentes será objeto de acompanhamento pelo seu Colegiado Acadêmico.

Art. 39. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química serão classificados por meio de duas categorias:

I - professores permanentes; ou

II - professores colaboradores.

Art. 40. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPEQ na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da Capes, e possuem as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação;

II - desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, seja como membro ou coordenador; e

III - orientar alunos de mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPEQ.

Art. 41. Docentes que não estão no efetivo exercício profissional na Ufes e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de pós-graduação poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPEQ;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou

III - professores visitantes e professores com lotação provisória.

Art. 42. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados formalmente em regime de dedicação integral, ou aposentados, que atuem no programa por um período contínuo de tempo, sendo suas atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPEQ.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPEQ, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 43. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, sendo colaborador aquele docente com vínculo ou acordo firmado com a Ufes para participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão.

Art. 44. Os docentes que atuam no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverão apresentar dedicação ao ensino, pesquisa e extensão em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º Para atendimento destas exigências considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da Ufes, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de dissertação ou tese, numa base de duas horas-aula semanais por orientando de mestrado, até o máximo de doze horas-aula semanais de encargo, contabilizados anualmente.

§ 2º A carga didática em disciplinas e em orientação que o docente do quadro da Ufes aloca ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química será computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente.

Art. 45. Os docentes do quadro da Ufes que atuam no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química deverão também participar do ensino de graduação ministrando, pelo menos, cento e vinte horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado.

Art. 46. Docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química poderão solicitar desligamento temporário do programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Parágrafo único. A dedicação a cargos públicos ou funções administrativas poderá ser utilizada como justificativa no pedido de reingresso no programa.

CAPÍTULO XI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPEQ em conformidade com a legislação vigente.

Art. 48. Revoga-se a Resolução CCAE/Ufes nº 28, de 24 de junho de 2022, deste Conselho.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor a partir de 6 de março de 2025.

GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA  
Vice-Presidente do Conselho Departamental do CCAE/Ufes em exercício



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
GIOVANNI DE OLIVEIRA GARCIA - SIAPE 3573500  
Diretor do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias em exercício  
Centro de Ciências Agrárias e Engenharias - CCAE  
Em 06/03/2025 às 14:03

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1088720?tipoArquivo=O>